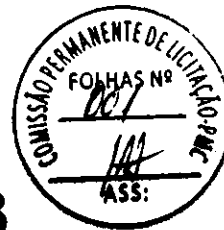


# PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023



**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 002/2023

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TIPO:** Inexigibilidade.

**REGIME:** Indireta por preço global.

**PUBLICAÇÃO:** 03 de janeiro de 2023.

**VALOR:** R\$ 190.000,00.

**OBJETO:** Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba.

**FORNECEDOR:**

UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



## REQUISIÇÃO DE DESPESA

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ao  
Exmº. Sr.  
LEANDRO DANTS DE JESUS COSTA  
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis  
Nesta

CRISÓPOLIS – BA, 02 de janeiro de 2023

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, tendo por objeto a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme Termo de Referência em anexo:

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da dotação orçamentária informada no Termo de Referência e memorando anexo.

Atenciosamente,

  
Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em produção artística visando à apresentação da banda UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023.
- 1.2.** O show contratado integrará as festividades alusivas à tradicional “FESTA DE JANEIRO”, realizada anualmente no Município de Crisópolis. No ano de 2023, as referidas festividades ocorrerão no período de 19 a 29 de Janeiro.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Crisópolis é uma cidade do estado da Bahia, localizada na região nordeste, com população de 21.835 (Estimativa 2017 - IBGE), tem uma marcante identidade cultural e religiosa – destacando-se as festas religiosas – embora seja um município com poucos anos de história. Em janeiro, acontecem as celebrações em homenagem ao Padroeiro Bom Jesus, com missas e novenas, mobilizando a população local e circunvizinha. Na ocasião, a Administração Municipal promove também uma grande festa, a saber, “Festa de Janeiro” levando entretenimento, diversão e alegria aos Crisopolenses (residentes na cidade ou aqueles que retornam à terra natal com a finalidade de se confraternizar e participar de festas), bem como aos moradores das cidades circunvizinhas;
- 2.2.** O evento é responsável também por garantir o aquecimento da economia do município já que trás inúmeros benefícios ao comércio local, tais como, o aumento do faturamento das Pousadas, lanchonetes, restaurantes e outros seguimentos;
- 2.3.** A contratação solicitada deverá ocorrer através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

*Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

- 2.4.** Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;
- 2.5.** Assim sendo, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA



**3.1.** Criada em julho de 2011, a Banda do cantor UNHA PINTADA surgiu de um sonho do trabalhador rural, Aldiran sobrenome, pessoa conhecida em seu Povoado Barroca, zona rural, do município de Simão Dias, estado de Sergipe, local que é terra natal da banda. O idealizador desse projeto não tinha nenhuma experiência nessa área entretenimento e da música, pois, seu único ofício era a lavoura, no trabalho com a terra. Mas, com fé em seu sonho, aliado com muita determinação e perseverança, iniciou seu percurso para a concretização. Seu primeiro show foi no Povoado Brinquinho, na cidade de Simão Dias/SE e a partir daí, o cantor UNHA PINTADA começou a ser conhecido, se destacando, com seu estilo próprio, carisma e muito romantismo, começando a conquistar seus primeiros fãs e admiradores.

Atualmente, a Banda do cantor UNHA PINTADA, possui com uma equipe de 29 profissionais, entre músicos, produção, motoristas, técnicos e auxiliares. Com uma estrutura de luz, led, efeitos especiais e equipamentos os mais modernos disponíveis no mercado, para realizar shows de qualidade, proporcionando assim, uma agenda lotada e constante nos estados de Sergipe, Bahia, Alagoas, São Paulo e além-fronteiras.

Desde as suas primeiras aparições, o cantor UNHA PINTADA vem se popularizando e conquistando o público e mais fãs, levando para seus shows, um estilo de arrocha com muito romantismo, mexendo com as emoções dos corações apaixonados, deixando seus refrãos na boca do povo. Com muito trabalho e responsabilidade o cantor UNHA PINTADA faz seus shows com o máximo de respeito e carinho para seus fãs, contratantes e público em geral, tornando cada vez melhor, um trabalho sério e profissional que preza sempre pela qualidade das apresentações. O cantor da banda UNHA PINTADA tem canções de sua autoria que já são sucesso na boca do povo, como as seguintes músicas (AMOR INESQUECÍVEL, EU QUERO BEBER, DESCULPE AMOR, LÁBIOS COR DE MEL, EU ME APAIXONEI, EXPLOÇÃO DE AMOR ETC.);

**3.2.** Assim sendo, a escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente à opinião pública, sendo inclusive, bastante conhecido pelo o público do Município de Crisópolis, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**4.1.** A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação encontram-se evidenciadas nas notas fiscais apresentadas, referentes a shows anteriores realizados em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, cujos valores são iguais ou menores que o proposto pela Empresa UNHA PINTADO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**5.1.** Descrita no anexo único deste termo de referência

#### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, contado da data da sua assinatura.

#### **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



7.1. O Show artístico objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) **Local do evento:** Praça da Feira
- b) **Data dos Shows:** 28 de Janeiro de 2023
- c) **Horário:** A combinar
- d) **Duração do show:** 01h30min;

7.2. A execução do show será fiscalizada pelo Sr Admilton Xavier- Diretor de Cultura.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 08.08.02- Unidade de Cultura

**Atividades:** 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares

**Elemento:** 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fontes de Recursos:** 00

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.2. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como, som, iluminação, camarim, de acordo conforme solicitado pela banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como do público em geral;

10.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

10.4. Comunicar a parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que foram realizadas e que digam respeito ao objeto contratado;

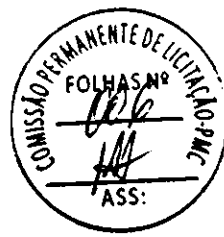
10.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

10.6. Solicitar equipe técnica da Secretaria de Saúde, bem como a ambulância para o dia do evento. A equipe deverá estar devidamente identificada, com uma tenda branca, tendo materiais de primeiros socorros disponíveis e todo o recurso humano inerente ao atendimento durante o dia da realização do evento;

10.7. Solicitar que a direção da Unidade Hospitalar do Município mantenha-se sobre aviso, tendo equipe médica disponível durante todo o dia de realização do evento;

10.8. Realizar o pagamento devido para a empresa contratada, conforme proposta previamente aceita;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.2.** Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado;
- 11.3.** Passar e testar o som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 11.4.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 11.5.** A Contratada deverá manter, por sua conta, operador técnico capacitado, capaz de operar, regular e corrigir a regulagem e configuração dos equipamentos de som e iluminação, bem como para garantir a segurança e integridade dos demais equipamentos; permanecendo disponível durante todo o evento;
- 11.6.** Orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade toda a população bem como os Servidores devidamente credenciados para a fiscalização dos Serviços;
- 11.7.** Visitar previamente o local onde será realizado o evento, para tomar conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades;
- 11.8.** Manter constantemente contato com a Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal a fim de informar e trocar informações a respeito da organização e produção do evento;
- 11.9.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo;
- 11.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;
- 12.3.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **13. SANÇÕES**

- 13.2.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

## **14. PAGAMENTO**

- 14.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;




ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria de Educação e Cultura



- 14.3. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 14.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 14.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 14.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 02 de Janeiro de 2023.

  
Jeiluse Barreto dos Santos  
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 083/2022



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 02 de janeiro de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura  
Para: Fundo Municipal de Educação

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico da Banda: UNHA PINTADA, que se apresentará no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do padroeiro do município.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico da Banda: UNHA PINTADA, que se apresentará no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do padroeiro do município, vigência de 12 meses, no valor total estimado de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) conforme pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

**Jéluze Barreto dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto Nº 083/2022





ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 02 de janeiro de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação  
Para: Secretaria de Educação e Cultura

**Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para para Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico da Banda: UNHA PINTADA, que se apresentará no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do padroeiro do município.**

Senhor Secretário,

Em resposta a consulta contábil realizada para Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico da Banda: UNHA PINTADA, que se apresentará no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do padroeiro do município. vigência de 12 meses, no valor total estimado de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), conforme pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisópolis, segue:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 08.08.02- Departamento de Cultura

Atividade: 2015- Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento: 3390.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000-Recursos Ordinários

Atenciosamente,

---

Marilene de Santana Nicolau  
Gerente de Execução Orçamentária  
Decreto N° 079/2021



## Proposta de Show Artístico

Empresa: Unha Pintada Produções & Eventos LTDA - ME  
Endereço: Rua Raimundo Evan Filho, Nº 05  
Bairro: Caçula Valadares  
Cidade: Simão Dias-SE  
CNPJ: 24.462.524/0001-62

À Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS/BA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, em FESTA DE JANEIRO no Município de CRISÓPOLIS /BA com duração de 01:30 minutos de Show e participação de 30 integrantes entre técnicos e músicos.

Atração	Data	Hora	Local
UNHA PINTADA	28/01/2023	01:00 AS 02:30	Praça Pública
<b>Total Geral</b>			<b>190.000,00</b>
<b>CENTO E NOVENTA MIL REAIS</b>			

**PAGAMENTO DE 50% NA ASSIANTURA DO CONTRATO E O RESTANTE APÓS A REALIZAÇÃO DO SHOW. CONTA PRA PAGAMENTO AG:2176/OP:013/CON:1252-0 UNHA PINTADA**

A validade da proposta é de 90 (NOVENTA) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

Declaro que todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, despesas com camarim, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc.,

Simão Dias/SE, 02 DE JANEIRO DE 2022.

**José Junio de Santana Oliveira**  
Sócio Administrador

*José Junio de Santana Oliveira*

Unha Pintada Produções  
& Eventos LTDA-ME  
24.462.524/0001-62



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**DOCUMENTO DE  
HABILITAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



## DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS/BA

UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 24.462.524/0001-62, infra-signatária, declara sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins e requeridos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Art 1º da lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Simão Dias/SE, 02 de JANEIRO de 2023

**José Junio de Santana Oliveira**  
**Sócio Administrador**

*José Junio de Santana Oliveira*

**Unha Pintada Produções  
e Eventos LTDA-ME**  
24.462.524/0001-62



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.462.524/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNHA PINTADA PRODUÇÕES &amp; EVENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNHA PINTADA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RAMUNDO E F FILHO</b>	NÚMERO <b>05</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>49.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SMAO DIAS</b>
UF <b>SE</b>		TELEFONE <b>(79) 3611-1177</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONATE_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2022 às 14:18:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



# ALVARÁ

15.1 DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 263016	Nome Fantasia UNHA PINTADA	CNPJ / CPF 24.482.834/0001-62
Contribuinte ou Beneficiário PRODUÇÃO MUSICAL		
Situação Cadastral Situação Completa		
R. PAULO EVANGELISTA FERREIRA, LOTE Nº 05, CAÇULA, JARDIM ARAÚJO, CEP: 48400000		
15.1 - Demais Atividades Sujeitas a Licença para Funcionamento		Data de Emissão 24/05/2022
Código de Autenticidade 48A2D1ED		
Observações OBS: O ALVARÁ NÃO DA PERMISSÃO PARA USO DAS RUAS OU CALÇADAS, MESMO EM FRENTE AO COMÉRCIO. O COMÉRCIO DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.		

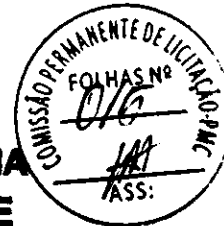
OUTRAS ATIVIDADES	
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9920100	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

**IMPORTANTE**  
**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE.**

Para verificar a autenticidade acesse: <https://www.sicploffline.com.br/ta/prefeitura/simaoedias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48A2D1ED

# **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME**



**ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 22/03/1986, músico, portador do CPF sob nº. 044.714.175-92 e da cédula de identidade sob nº. 2.407.480-2/SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Raimundo E F Filho, nº 05, casa, centro, município de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, e **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Simão Dias/SE, nascido em 31/05/1992, comerciante, portador do CPF sob nº. 066.998.195-85 e da cédula de identidade sob nº. 2.510.329-8/SSP/SE, residente e domiciliado na Estrada do Povoado Barroca, nº 422, casa, zona rural, município de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, e **ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Simão Dias/SE, nascido em 21/02/1987, comerciante, portador do CPF sob nº. 051.228.665-54 e da cédula de identidade sob nº. 2.407.502-7/SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Barroca, s/n, casa, zona rural, município de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, únicos sócios cotistas da Empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, com sede no Povoado Barroca, s/n, garagem, zona rural, na cidade de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, registrada na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob nº. 28200594404 e inscrita no CNPJ sob nº 24.462.524/0001-62, resolvem alterar o Contrato Social:

1. Alterar na Cláusula Terceira, a sede da sociedade para: RUA RAIMUNDO E F FILHO, 05, SALA 01, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE, CEP: 49.480-000.

*Em razão das modificações acima, a cláusula terceira do contrato de constituição passa a ter a seguinte redação:*

**Cláusula Terceira** - A sede da sociedade é na RUA RAIMUNDO E F FILHO, 05, SALA 01, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE, CEP: 49.480-000.

*Em vista das modificações ora ajustadas e reenquadramento de EPP, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:*

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o nome empresarial de UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - EPP.

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia UNHA PINTADA.

**Cláusula Segunda** - O objeto social será PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÃO E FESTAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA.

**Cláusula Terceira** - A sede da sociedade é na RUA RAIMUNDO E F FILHO, 05, SALA 01, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE, CEP: 49.480-000.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Espaço reservado para fixação da chancela da Junta Comercial do Estado de Sergipe (Uso da JUCESE)



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 13:23 SOB Nº 20170458571.  
PROTOCOLO: 170458571 DE 11/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800092720. NIRE: 28200594404.  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/01/2018  
www.agiliza.se.gov.br

# 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNHA PINTADA PRODUTORES & EVENTOS LTDA-ME



**Cláusula Quinta** – O capital social é R\$60.000,00 (SESSENTA MIL reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal R\$1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA	20.000	20.000,00
JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA	20.000	20.000,00
ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

**Cláusula Sexta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA**, ao administrador/sócio **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**, ao administrador/sócio **ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula Nona** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula Décima Segunda** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira** – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres

Espaço reservado para fixação da chancela da Junta Comercial do Estado de Sergipe (Uso da JUCESE)

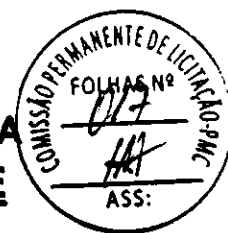


CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 13:23 SOB Nº 20170458571.  
PROTOCOLO: 170458571 DE 11/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800092720. NIRE: 28200594404.  
UNHA PINTADA PRODUTORES & EVENTOS LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/01/2018  
www.agiliza.se.gov.br



# 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME



será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta** – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta** – Fica eleito o foro de SIMÃO DIAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

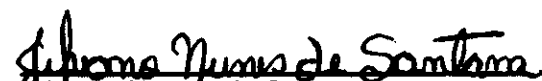
Simão Dias/SE, 26 de dezembro de 2017

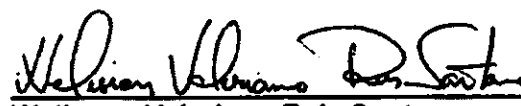
  
**ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA**  
Sócio/Administrador

  
**JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Sócio/Administrador

  
**ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Sócio/Administrador

**Testemunhas:**

  
**Jilvano Nunes de Santana**  
CPF: 003.949.535-33  
RG 1.524.693/SSP/SE

  
**Welisson Valeriano Reis Santana**  
CPF: 066.351.265-46  
RG 2.230.186-0/SSP/SE

Espaço reservado para fixação da chancela da Junta Comercial do Estado de Sergipe (Uso da JUCESE)



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 13:23 SOB Nº 20170458571.  
PROTOCOLO: 170458571 DE 11/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800092720. NIRE: 28200594404.  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/01/2018  
www.agiliza.se.gov.br



## RELEASE

Criada em julho de 2011, a Banda do cantor UNHA PINTADA surgiu de um sonho do trabalhador rural, Aldiran sobrenome, pessoa conhecida em seu Povoado Barroca, zona rural, do município de Simão Dias, estado de Sergipe, local que é terra natal da banda. O idealizador desse projeto não tinha nenhuma experiência nessa área de entretenimento e da música, pois, seu único ofício era a lavoura, no trabalho com a terra. Mas, com fé em seu sonho, aliado com muita determinação e perseverança, iniciou seu percurso para a concretização.

Seu primeiro show foi no Povoado Brinquinho, na cidade de Simão Dias/SE e a partir daí, o cantor UNHA PINTADA começou a ser conhecido, se destacando, com seu estilo próprio, carisma e muito romantismo, começando a conquistar seus primeiros fãs e admiradores.

Atualmente, a Banda do cantor UNHA PINTADA, possui com uma equipe de 29 profissionais, entre músicos, produção, motoristas, técnicos e auxiliares. Com uma estrutura de luz, led, efeitos especiais e equipamentos os mais modernos disponíveis no mercado, para realizar shows de qualidade, proporcionando assim, uma agenda lotada e constantes nos estados de Sergipe, Bahia, Alagoas, São Paulo e além fronteiras.

Desde as suas primeiras aparições, o cantor UNHA PINTADA vem se popularizando e conquistando o público e mais fãs, levando para seus shows, um estilo de arrocha com muito romantismo, mexendo com as emoções dos corações apaixonados, deixando seus refrãos na boca do povo.

Com muito trabalho e responsabilidade o cantor UNHA PINTADA faz seus shows com o máximo de respeito e carinho para seus fãs, contratantes e público em geral, tomando cada vez melhor, um trabalho sério e profissional que preza sempre pela qualidade das apresentações.

O cantor UNHA PINTADA tem canções de sua autoria que já são sucesso na boca do povo, como as seguintes músicas (AMOR INESQUECÍVEL, EU QUERO BEBER, DESCULPE AMOR, LÁBIOS COR DE MEL, EU ME APAIXONEI, EXPLOSÃO DE AMOR ETC.)

[www.unhapintadaoficial.com.br](http://www.unhapintadaoficial.com.br)

E-mail: [bandaunhapintada@gmail.com](mailto:bandaunhapintada@gmail.com) | Contatos: (79) 9 9848 0343 / (79) 9 9165 2916

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME**



ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 22/03/1986, músico, portador do CPF sob nº 044.714.175-92 e da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) nº 05862424950 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Raimundo E F Filho, nº 05, casa, centro, município de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000; JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Simão Dias/SE, nascido em 31/05/1992, comerciante, portador do CPF sob nº 066.998.195-85 e da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) nº 06289191568 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Estrada Povoado Barroca, nº 422, casa, zona rural, município de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, e ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Simão Dias/SE, nascido em 21/02/1987, comerciante, portador do CPF sob nº 051.228.665-54 e da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) nº 05531140266 DETRAN-SE, residente e domiciliado no Estrada Povoado Barroca, s/n, casa, zona rural, município de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, únicos sócios cotistas da Empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, com sede RUA RAIMUNDO E F FILHO, 05, SALA 01, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE, CEP: 49.480-000, registrada na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob nº. 28200594404 e inscrita no CNPJ sob nº 24.462.524/0001-62, resolvem, assim, alterar o contrato social:

4ª. Alterar a cláusula oitava da administração da sociedade será exercida pelos sócios **ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA**, ao administrador/sócio **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA** e ao administrador/sócio **ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA** que assinarão com os poderes e atribuições de sócios-administradores, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único:** O título de responsável legal na base da Receita Federal pela empresa será exercido pelo sócio **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**.

**Em razão das modificações acima, a cláusula 8ª do contrato de constituição passa a ter a seguinte redação:**

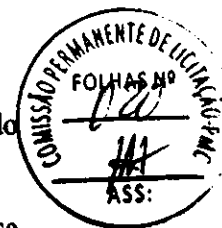
**CLÁUSULA OTTAVA**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA**, ao administrador/sócio **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA** e ao administrador/sócio **ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA** que assinarão com os poderes e atribuições de sócios-administradores, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME**

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único:** O título de responsável legal na base da Receita Federal pela empresa será exercido pelo sócio **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**.



**Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

**Cláusula Primeira**

A sociedade adotará o nome empresarial de UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA.

**Parágrafo único:** A sociedade tem como nome fantasia a expressão: UNHA PINTADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto social será PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÃO E FESTAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA.

**Cláusula Terceira**

A sede da sociedade é na RUA RAIMUNDO E F FILHO, 05, SALA 01, CENTRO, SIMÃO DIAS/SE, CEP: 49.480-000.

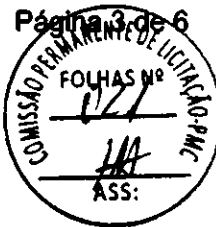
**Cláusula Quarta**

A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta**

O capital social é R\$60.000,00 (SESSENTA MIL reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal R\$1, 00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA	20.000	20.000,00
JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA	20.000	20.000,00
ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME**

**Cláusula Sexta**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA**, ao administrador/sócio **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA** e ao administrador/sócio **ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA** que assinarão com os poderes e atribuições de sócios-administradores, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único:** O título de responsável legal na base da Receita Federal pela empresa será exercido pelo sócio **JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**.

**Cláusula Nona**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima**

Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

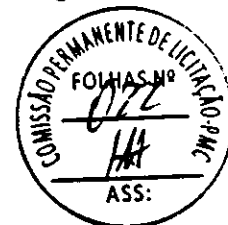
**Cláusula Décima Primeira**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou ra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula Décima Segunda**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME**



**Cláusula Décima Terceira**

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro de SIMÃO DIAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

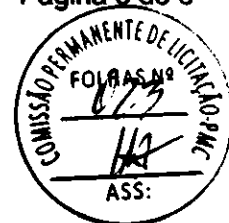
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Simão Dias/SE, 15 de julho de 2020

---

**ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA**  
Sócio/administrador

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME**



**JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Sócio/administrador

**ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Sócio/administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNHA PINTADA PRODUCOES & EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
04471417592	ALDIRAN DE SANTANA OLIVEIRA
05122866554	ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA
06699819585	JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2022 10:36 SOB Nº 20220260478.  
PROTOCOLO: 220260478 DE 15/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209193626. CNPJ DA SEDE: 24462524000162.  
NIRE: 28200594404. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2022.  
UNHA PINTADA PRODUCOES & EVENTOS LTDA



ALINE MENESES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
www.agiliza.sp.gov.br



**Cartão de registro de marca**

**Forma nº 1 - 1996**



**Assinatura**

**Observações:** Este cartão deve ser preenchido em duas vias, sendo uma para o órgão e outra para o interessado. O preenchimento deve ser feito em letra de molde e com o uso de caneta escura.

**Características da marca:**  
Descrição:  
Código de barras:

**Informações do titular:**  
Nome:  
Endereço:  
Cidade/UF:  
Telefone:

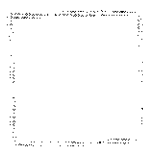
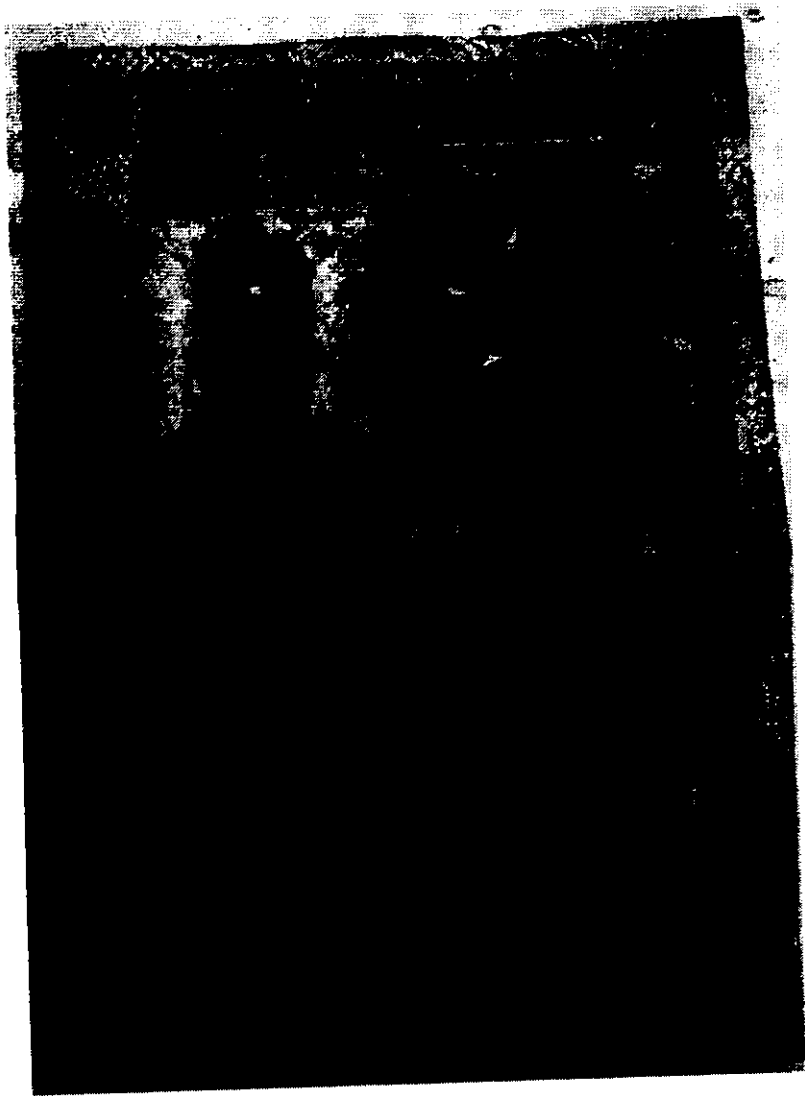
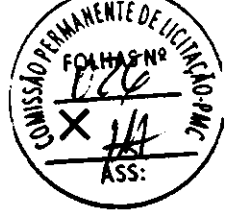
**Informações do produto:**  
Descrição:  
Código de barras:  
Marca:

<



Dr

02/01/2023 às 13:07





Dr  
02/01/2023 às 13:07



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1475528010**



Nº REGISTRO  
05531140266



NOME  
ALDENIO DE SANTANA OLIVEIRA

DOC IDENTIFICAD. ASSOCIAÇÃO  
24075027 SSP SE

CPF  
051.228.665-54

DATA NASCIMENTO  
21/02/1987

RELACÃO  
JOSE SOARES OLIVEIRA  
XANA MARIA DE SANTANA OLIVEI  
RA

PERÍODO  
ACC  
AD  
OUT. VIG.

VALIDADEZ  
15/02/2022

1ª EMITIDAÇÃO  
04/07/2012





Dr

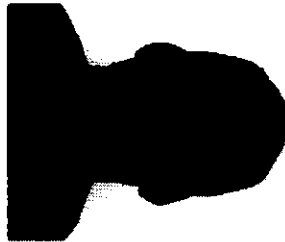
02/01/2023 às 13:07



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1919193430



Nº registro  
06289191568



Nome  
JOSE JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA

DOC IDENTIFICADOR NACIONAL  
25103296 SSP SE

CPF  
066.998.195-05 DATA NASCIMENTO  
31/05/1992

Relação  
JOSE SOARES OLIVEIRA

AVIA MARIA DE SANTANA OLIVEIRA  
PA

PERMISSÃO  
ACC - AB CSE INEL

VALIDADEZ  
02/09/2024 1ª EMITIDAÇÃO  
28/01/2015





ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Simão Dias  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS



Certidão Nº  
25922022

### CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C  
252016

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
13289	UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA	24.462.524/0001-62
Endereço	Complemento	
TV RAIMUNDO EVANGELISTA FERNANDES FILHO Nº 05	SALA 01	
Bairro	Cidade	UF
CAÇULA VALADARES	Simão Dias	SE

Data Emissão

09/11/2022

Data Validade

08/01/2023

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: A55C48E4

09/11/2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 05 de setembro de 2022

Página | 6

PA: 9.966/2019 - Chamada Pública de Credenciamento nº 01/2021 - Contrato nº 56/2022 - Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Objeto: Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II) - Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 23/08/2022.

PA: 10.658/2022 - Inexigibilidade - Contrato nº 57/2022 - Contratada: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, do artista "Léo Santana", para apresentação de show de 01h30min de duração, no dia 07 de outubro de 2022 na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 — Cajamar/SP, em comemoração à "Festa Nordestina", conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento - Valor Global R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) - Data da assinatura: 26/08/2022.

PA: 10.659/2022 - Inexigibilidade - Contrato nº 58/2022 - Contratada: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, do artista "Tayrone", para apresentação de show de 01h30min de duração, no dia 07 de outubro de 2022 na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 — Cajamar/SP, em comemoração à "Festa Nordestina", conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento - Valor Global R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) - Data da assinatura: 26/08/2022.

PA: 10.660/2022 - Inexigibilidade - Contrato nº 59/2022 - Contratada: BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, da banda "Magníficos", para apresentação de show de 01h40min de duração, no dia 08 de outubro de 2022 na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 — Cajamar/SP, em comemoração à "Festa Nordestina", conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento - Valor Global R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - Data da assinatura: 26/08/2022.

PA: 10.661/2022 - Inexigibilidade - Contrato nº 60/2022 - Contratada: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, da banda "Unha Pintada", para apresentação de show de 01h30min de duração, no dia 08 de outubro de 2022 na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 — Cajamar/SP, em comemoração à "Festa Nordestina", conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento - Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) - Data da assinatura: 26/08/2022.

PA: 10.663/2022 - Inexigibilidade - Contrato nº 61/2022 - Contratada: ACACIO DA CRUZ PEREIRA - ME - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, do artista "Acacio", para apresentação de show de 01h30min de duração, no dia 08 de outubro de 2022 na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 — Cajamar/SP, em comemoração à "Festa Nordestina", conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento - Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Data da assinatura: 26/08/2022.

PA: 10.664/2022 - Inexigibilidade - Contrato nº 62/2022 - Contratada: AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, do artista "Pablo", para apresentação de show de 01h30min de duração, no dia 09 de outubro de 2022 na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 — Cajamar/SP, em comemoração à "Festa Nordestina", conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento - Valor Global R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Data da assinatura: 26/08/2022.

PA: 10.665/2022 - Inexigibilidade - Contrato nº 63/2022 - Contratada: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de atração artística musical, do artista "Tierry", para apresentação de show de 01h30min de duração, no dia 09 de outubro de 2022 na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 — Cajamar/SP, em comemoração à "Festa Nordestina", conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento - Valor Global R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) - Data da assinatura: 26/08/2022.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PA: 11.479/2021 - Pregão Presencial nº 83/2021 - Contrato de Gestão nº 10/2022 - Termo de Apostilamento III - Contratada: A2W TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Contratação de empresa para Locação de Equipamentos de Informática para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajamar - Data da assinatura: 26/08/2022.

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PA: 2.241/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 - TERMO DE ADITAMENTO I - CONTRATO Nº 64/2021 - Contratada: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP - Objeto: As partes resolvem em comum acordo aditar o contrato firmado em 12/08/2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho para atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR7, NR9, bem como elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com ênfase nas NR15 e NR16, elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e atendimento aos afastamentos dispostos nas Leis Complementares 64/05, 168/18, 190/20, e Decretos 4793/2013 e 6011/2019, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo II) - Vigência: 12 (doze) meses a partir de 17 de agosto 2022 e término em 16 de agosto de 2023 - Valor Global R\$ 1.005.499,88 (Um milhão, cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) - Data da assinatura: 16/08/2022.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 24.462.524/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 02:29:40 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **3ADC.7469.A784.0908**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.462.524/0001-62  
Certidão nº: 35801638/2022  
Expedição: 21/10/2022, às 16:50:18  
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.462.524/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA**  
CNPJ: 16.298.929-0001/89  
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro  
Fone/Fax: (075) 3496-2130



**ATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina/BA, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, após a Ratificação, autoriza a publicação no Diário Oficial do Município, o processo de Inexigibilidade nº 012/2022, tendo como objeto: Contratação de show artístico musical com a banda: "UNHA PINTADA" para apresentação nos festejos culturais e tradicionais do "ADUSTINA FEST 2023" no dia 16 de janeiro de 2023 na sede do município em praça pública.

**CONTRATADA: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ nº 24.462.524/0001-62.**

**VALOR GLOBAL R\$: 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**SECRETARIA: 2090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Atividade: 2.017 – Realização e Promoções de Festas Culturais, Musicais**

**Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

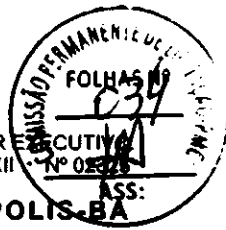
**Fonte: 0 – Recursos Ordinários**

**Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia**

Data da Ratificação: 24/08/2022

Adustina, 24 de agosto de 2022.

Glebson Alves do Nascimento  
Sec. Mun. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE  
**SANTANÓPOLIS**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santanópolis-BA - **OBJETO:** contratação de artista/banda/grupo musical UNHA PINTADA para apresentação nos festejos juninos na data de 17/06/22, com início da apresentação às 23h:30min, pelo período de 01h:30min. **CONTRATADO:** UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - CNPJ: 24.462.524/0001-62 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - 2005 - Manutenção das Festas e Tradições populares - 333039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Fonte: 00 e 24. - **VALOR:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 25 e inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 - **DATA:** 20/05/2022 - Ana Angélica Santos da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santanópolis-BA - **OBJETO:** contratação de artista/banda/grupo musical UNHA PINTADA para apresentação nos festejos juninos na data de 17/06/22, com início da apresentação às 23h:30min, pelo período de 01h:30min. **CONTRATADO:** UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - CNPJ: 24.462.524/0001-62 - **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - 2005 - Manutenção das Festas e Tradições populares - 333039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Fonte: 00 e 24. - **VALOR:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 25 e inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 - **DATA:** 20/05/2022.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 - CENTRO | SANTANÓPOLIS - BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141 - CNPJ: Nº 13.627.062/0001-70





**CNPJ: 24.462.524/0001-62**

**Razão Social: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**

**Endereço: RUA RAIMUNDO E F FILHO SALA 01 5**

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 13/12/2022, válida até 12/01/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20221213HUWDXR**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 24.462.524/0001-62
<b>Domicílio:</b>	Simão Dias	<b>Data de Emissão:</b>	13/12/2022 15:58
<b>Data da Emissão:</b>	13/12/2022 15:58	<b>Data de Validade:</b>	* 12/01/2023 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003327320 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 8829166242 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.462.524/0001-62  
**Razão Social:** UNHA PINTADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME  
**Endereço:** RUA RAIMUNDO E F FILHO 05 SALA 01 / CENTRO / SIMAO DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

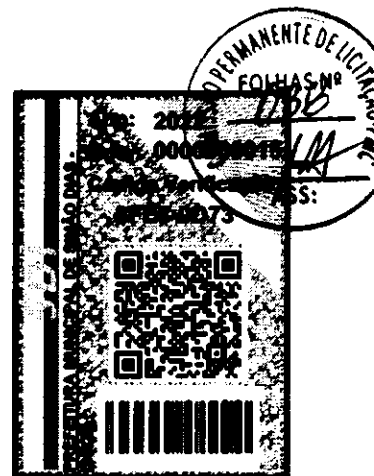
**Certificação Número:** 2022121302082917325203

Informação obtida em 13/12/2022 15:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Simão Dias**  
 RUA PRESIDENTE VARGAS, 129 - CENTRO  
 Simão Dias - SE  
 C.N.P.J.: 13.108.000/0001-66



**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e**

Data e Hora de emissão 01/06/2022 11:41	Período de Competência 6/2022	Município de Tributação do Serviço Salvador - BA
Reg. Especial Tributação Nenhum		Natureza da Operação Tributação fora do município

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social <b>UNHA PINTADA PRODUÇÕES &amp; EVENTOS LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>24.462.524/0001-62</b>	PIS
Inscrição Municipal <b>252016</b>	Fone/Fax ( ) -	Simplex Nacional Não
		Incentivador Cultural Não
E-mail		
Endereço TV RAIMUNDO EVANGELISTA FERNANDES FILHO Nº 05 - SIMÃO DIAS/SE, CAÇULA VALADARES		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social <b>TO LIGADO SERVICOS DE ORGANIZACAO ,PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA</b>	CPF/CNPJ/Passaporte <b>32.808.839/0001-47</b>
Inscrição Municipal	Fone/Fax
	Email
Endereço R PROFESSOR ROMULO ALMEIDA Nº 38, ACUPE DE BROTAS ED.EXECUTIVE CENTER SALA 207	
CEP 40290030	Cidade Salvador
	UF BA

Código Tributação Município: 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Código Nacional de Atividade: 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA UNHA PINTADA NO PIDA MUSIC FESTIVAL NO DIA 07 DE MAIO DE 2022.  
 PIX : 24.462.524/0001-62

**DADOS DA CONSTRUÇÃO**

Número da ART	Nome ou Número da Obra
---------------	------------------------

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

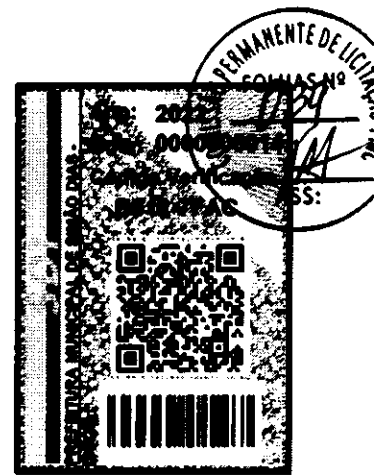
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	11.000,00	0,00	209.000,00	220.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Simão Dias**  
 RUA PRESIDENTE VARGAS, 129 - CENTRO  
 Simão Dias - SE  
 C.N.P.J.: 13.108.898/0001-66



**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e**

Data e Hora de emissão: 31/05/2022 15:03      Período de Competência: 5/2022      Município de Tributação do Serviço: Salvador - BA  
 Reg. Especial Tributação: Nenhum      Natureza de Operação: Tributação fora do município

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA      CPF/CNPJ: 24.462.524/0001-62      PIS:  
 Inscrição Municipal: 252016      Fone/Fax: ( ) -      Simples Nacional: Não      Incentivador Cultural: Não      E-mail:  
 Endereço: TV RAIMUNDO EVANGELISTA FERNANDES FILHO Nº 05 - SIMÃO DIAS/SE, CAÇULA VALADARES

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PE BRANCO COMERCIO E SERVICOS DE ENTRETENIMENTO EIRELI      CPF/CNPJ/Passaporte: 08.606.342/0001-61  
 Inscrição Municipal:      Fone/Fax:      Email:  
 Endereço: Rua R CONSELHEIRO JUNQUEIRA AYRES Nº 165, BARRIS  
 CEP: 40070-080      Cidade: Salvador      UF: BA

Código Tributação Município: 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Código Nacional de Atividade: 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA UNHA PINTADA NO PIDA MUSIC FESTIVAL  
 PIX : 24.462.524/0001-62

**DADOS DA CONSTRUÇÃO**

Número da ART:      Nome ou Número da Obra:

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	11.000,00	0,00	209.000,00	220.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>



## **AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

### **DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisada a necessidade da Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme justificativa e orçamentos em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) **Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

CRISÓPOLIS-BA, 03 de janeiro de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal





**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**DECRETO DE DESIGNAÇÃO  
DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: **Heber de Almeida Antunes;**  
Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos;**  
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos;** e  
Membro Suplente: **Silmônica Dantas de Carvalho Souza.**

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

**Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

  
**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.490-000 - Crisópolis/Ba.  
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12  
Email: [gabnetc.crisopolis@gmail.com](mailto:gabnetc.crisopolis@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



**CONTRATO Nº \_\_\_/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº \_\_\_/2022**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº \_\_\_/2022, ratificada em \_\_\_/\_\_\_/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a \_\_\_\_\_, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em duas parcelas, da seguinte forma:

§1ª Primeira parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

§2ª Segunda e última parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



3.3. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, desobriga a CONTRATADA de arcar com o comparecimento de \_\_\_\_\_, para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Crisópolis - BA.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2022, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a CONTRATANTE não poderá se opor;

4.1.3. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de "play-back" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;

4.1.4. Comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento para apresentação do show;

4.1.5. Não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



#### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de \_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados da data de sua assinatura.

05.02 - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

Unidade: 08.08.02 - Unidade de Cultura

Atividade: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento: 33903900 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

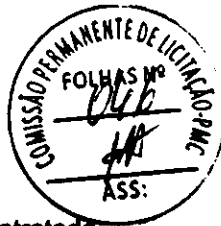
7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".
- 7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

---

- 8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a julgo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 006/2022.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 006/2022 e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
**MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**  
**CONTRATANTE**

**Jeluse Barreto dos Santos**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



**PARECER DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar os serviços de apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba.

O setor requisitante indica a contratação da empresa UNHA PINTADA produções & EVENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.462.524/0001-62, empresa que presta serviços de atividades de banda musical, atividades culturais e artísticas.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

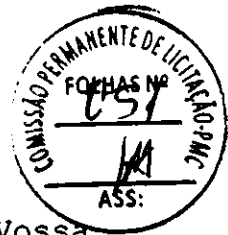
Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela apresenta documentos de prestação de serviços no setor artístico, com experiência profissional comprovada e consagrado pela crítica especializada. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso III, §1º, da



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para análise e e deliberação.

Crisópolis - Ba, 03 de janeiro de 2023.

**HEBER DE ALMEIDA ANTUNES**  
Presidente da CPL

**MARIA CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS**  
Membro

**VALDEMIR FAUSTINO DOS SANTO**  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



Crisópolis - Ba, 03 de janeiro de 2023.

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Prezado Senhor,

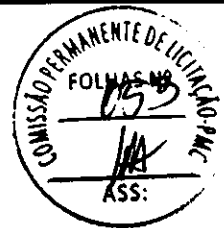
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº 002/2023, com o objeto de realizar os serviços de apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, a fim de que esta Procuradoria se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

**HEBER DE ALMEIDA ANTUNES**  
Presidente da CPL



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**PARECER JURÍDICO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **INEXIGIBILIDADE N° 002/2023.**

OBJETO: Show Artístico de Unha Pintada.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de Unha Pintada, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis/Ba. Inexigibilidade de Licitação n° 002-2023, com base no **artigo 25, inciso III, § 1° da Lei n° 8.666/93.**

**Processo Administrativo:** n° 002/2023.

**Da necessidade do Objeto:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de Unha Pintada, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis/Ba.

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de Unha Pintada, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis/Ba.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conf. Inexigibilidade de Licitação n° 002-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2° da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Lei n°. 8.666/93, em seu art. 25, II, §1º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III-** para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).

Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Justifica-se a contratação da empresa, criada em 2011, a Banda do Cantor UNHA PINTADA surgiu de um sonho do trabalhador rural, Aldiran sobrenome, pessoa conhecida em seu Povoado Barroca, Zona Rural, do Município de Simão Dias, estado de Sergipe, local que é terra natal da banda. O idealizador desse projeto não tinha nenhuma experiência nessa área entretenimento e da música, pois, seu único ofício era a lavoura, no trabalho com a terra. Mas, com fé em seu sonho, aliado com muita determinação e perseverança, iniciou seu percurso para a concretização. Seu primeiro show foi no Povoado Brinquinho, na cidade de Simão Dias/SE, e a partir daí, o cantor UNHA PINTADA começou a ser conhecido, se destacando, com seu estilo próprio, carisma e muito romantismo, começando a conquistar seus primeiros fãs e admiradores.

Diante de tanta trajetória, a escolha do artista, sob análise, decorre de sua consagração perante a crítica especializada e principalmente à opinião pública, sendo inclusive, bastante conhecido pelo o público do Município de Crisópolis, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

Em relação ao preço ofertado, a justificativa e a razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação, encontram-se evidenciadas nas notas fiscais apresentadas, referentes a shows anteriores realizados em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, cujo valores são iguais ou menores que o proposto pela empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

**“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”**

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRISÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**



contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.


Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 03 de janeiro de 2023.

  
**MAURICIO VITORINO DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**INGRID DOS SANTOS BISPO**  
**ASSESSORA DA PROCURADORIA**  
**DEC. 021/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP**, objetivando a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.08.02	2.015	33903900	00

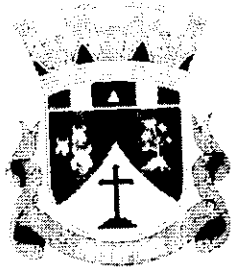
Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 03 de janeiro de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



J. I. S. SILVA  
1784064  
000154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CRISÓPOLIS**

ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

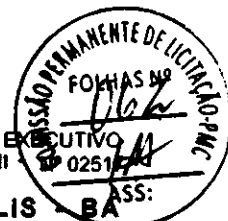


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vertical text on the right edge of the page, likely a scanning artifact or reference number.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP**, objetivando a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.08.02	2.015	33903900	00

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 03 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E  
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



**CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, e do outro lado, **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **24.462.524/0001-62**, com sede na Rua Raimundo E F Filho, nº 05, Bairro Centro, Simão Dias - SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por José Júnio de Santana Oliveira, inscrito no RG nº 25103296, e CPF nº 066.998.195-85, residente Estrada Povoado Barroca, nº 422, Zona Rural, Simão Dias - SE, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 002/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

---

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 002/2023, ratificada em 03/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, em parcelas, da seguinte forma:

§1ª Primeira parcela no valor de R\$95.000,00(Noventa e cinco mil reais), na assinatura do contrato, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

§2ª O saldo contratual em parcelas, após a realização do evento, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, desobriga a CONTRATADA de arcar com o comparecimento de UNHA PINTADA, para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Crisópolis - BA.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de inexigibilidade nº 002/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a CONTRATANTE não poderá se opor;

4.1.3. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de "play-back" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;

4.1.4. Comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento para apresentação do show;

4.1.5. Não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

- 4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.2.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 05.02 - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.08.02 - Unidade de Cultura  
Atividade: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares  
Elemento: 33903900 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitem, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 002/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 002/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste Instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olinda-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

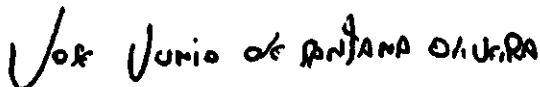
E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 03 de Janeiro de 2023.

  
Leonardo Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Jeluse Barreto dos Santos  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP  
CONTRATADA

  
João Junio de Santana Oliveira

TESTEMUNHAS:

RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**CONTRATO: 002/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 03 de janeiro de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP**

– CNPJ nº 24.462.524/0001-62

**VALOR:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 08.08.02 – Unidade de Cultura

Atividade: 2.015- Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Crisópolis – Ba, 03 de janeiro de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**CONTRATO: 002/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de UNHA PINTADA, no dia 28 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 03 de janeiro de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP**  
– CNPJ nº 24.462.524/0001-62

**VALOR:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 08.08.02 – Unidade de Cultura

Atividade: 2.015- Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Crisópolis – Ba, 03 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**



**PARECER TÉCNICO DO  
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**





**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**  
002/2023INEX/CGM

PROCESSO: 002/2023-INEX  
REGIME: Indireta por preço global  
MODALIDADE: Inexigibilidade  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
FORNECEDOR: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP

**EMENTA:** Contratação de show musical artístico “Unha Pintada”, para evento dos festejos do Padroeiro, no dia 28 de janeiro de 2023, no município de Crisópolis.

**1. DO RELATÓRIO:**

Trata os autos de procedimento de Inexigibilidade, objetivando a contratação de show artístico musical de “Unha Pintada”, para atender a programação dos festejos comemorativos ao Padroeiro do Município, na tradicional Festa de Janeiro que ocorrerá dia 28 de janeiro de 2023.

**2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, como também, a Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No que concerne a solicitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, que submete a esta Controladoria Geral, visando analisar e emitir parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa detentora de exclusividade UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 24.462.524/0001-62, para a programação dos festejos comemorativos ao Padroeiro do Município, na tradicional Festa de Janeiro que ocorrerá dia 28 de janeiro de 2023.

O processo foi devidamente instruído e protocolizado sob o nº 002/2023 e teve por motivação inicial a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinado pela senhora Jeluse Barreto dos Santos, tendo por anexo o Termo de Referência, o qual demonstra, de maneira sucinta, o objeto intencionado e as condições para a pretendida contratação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



Consta nos autos, Proposta de Preço da empresa (folha 10), detalhando a apresentação musical para o dia 28/01/2023, com duração de 1,30hs de show, pelo valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), bem como o histórico da atração e notícias destaques da mídia nacional de seus shows já executados (fls. 47/57).

Consta também, a indicação do recurso próprio para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas

Encontra-se nos autos Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município com Minuta do Contrato, manifestando-se favoravelmente a realização da contratação

## 2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

*"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta. Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso III do referido artigo:

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Sobre artista consagrado tem-se:

*Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação (Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6º de, pp. 726).

No que concerne à consagração, pode-se comprovar por meio de documentos referentes à publicidade existente sobre o artista, o que também se comprova nos autos com provas documentais

O preço do objeto é outro fator que está em destaque no cenário nacional, uma vez que se comprova pelos órgãos de controles externos diversos shows nacionais com valores acima do mercado. No entanto, ressalta-se que o valor cobrado pela empresa em questão está dentro da média de preços praticados, uma vez que o preço médio estimado apurado em outras contratações na região próxima a sede da contratada é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme consta nos autos (fls. 38 e 39). Logo, ficou justificada a prática do preço e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e dos profissionais necessários para sua execução, é de natureza artística e de natureza singular que atendem as necessidades da Administração Pública Municipal para promover evento cultural tradicional à população, a fim de atender o interesse público.

### 2.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos os documentos necessários para a efetivação da presente Contratação Direta - Fundamento nos incisos III do art. 25 da Lei Nº 8.666/1993):

ITEM	DOCUMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO	EM PARTE	FOLHA
01	Capa do processo contem número do processo e objeto da contratação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01
02	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01/72
03	Consta Requisição de compras/serviços, autorizados pelo ordenador de despesa?	Art. 38, caput da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93	X			02
04	A Requisição está devidamente preenchida com Programa orçamentário específico para a contratação?		X			05
05	Consta despacho da Secretária Municipal de Educação e Cultura solicitando ao Fundo Municipal informações de dotações orçamentárias para a contratação?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput.	X			08

continuação da P.M.C. Página 3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



06	Existe nos autos Atestado da Secretaria Municipal da Fazenda ou dos Fundos atestando a existência de previsão de recursos financeiros para realização da despesa?		X			09
07	Consta <b>Termo de Referência</b> projeto básico descrevendo as seguintes cláusulas: 1. Indicação do serviço; 2. Justificativa (motivação) da contratação; 3. Especificação do serviço; 4. Requisitos necessários; 5. Critérios de aceitabilidade da proposta; 6. Critérios de aceitabilidade do serviço (recebimento do serviço); 7. Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa; 8. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia); 9. Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); 10. Gestão do contrato; 11. Fiscalização do contrato; 12. Condições de pagamento; 13. Vigência do contrato; 14. Sanções contratuais; • Consta justificativa que o preço está compatível com o do mercado? • Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação? • Foi elaborado por técnico conhecedor do objeto a ser contratado e aprovado pelo Gestor? • Está rubricado em todas as páginas pelos responsáveis?	Art. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93. Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93. Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93. Art. 25 Lei nº 8.666/93. Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			03/07
08	Existe documentação probatória que caracterize a inexigibilidade de licitação?		X			12/70
09	Consta Justificativa de que o artista/banda é reconhecida na região?		X			47/57
10	Constam no mínimo 03 (três) reportagens que caracterize que o artista/banda é respeitado pela crítica especializada e opinião pública?	Art. 26 Lei nº 8.666/93.			X	
11	Constam no mínimo 03 (três) notas fiscais/contratos que comprove valor de mercado da				X	38 39

Bancos: Tâmiris da CGM Página 4



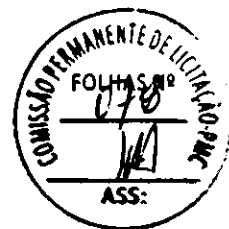
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



	apresentação do artista/banda, nos últimos dias					
12	Existe proposta da empresa que representa o artista/banda?		X			10
13	A proposta está devidamente preenchida conforme discriminação dos itens e serviços solicitados, conforme discriminados no Projeto Básico?		X			10
14	A proposta está em papel timbrado da empresa, original ou acompanhada de cópia de e-mail que a empresa encaminhou para a secretaria?		X			10
15	A proposta possui carimbo de CNPJ, com nome da empresa, assinada (identificação do responsável pela emissão), indicando a fonte e/ou metodologia utilizada, data da validade, data da emissão, conta e forma de pagamento?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.			X	10
16	A proposta está direcionada a Secretaria solicitante ou ao Município?	Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.	X			10
17	As pesquisas de preços poderão também ocorrer mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.		X			30/34
18	Consta Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas? No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas consta atividade compatível com o objeto solicitado?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, e art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	X			13
19	Consta Contrato de Exclusividade da empresa e artista/banda?	Lei nº 8.666/93, art. 30.		X		Não se aplica



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



20	O contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado está registrado em cartório?			X		Não se aplica
21	O contrato de exclusividade possui prazo de representação de no mínimo um ano?			X		Não se aplica
22	O contrato de exclusividade está assinado por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico?			X		Não se aplica
23	Há certidões vigentes para data da contratação/empenho da empresa representante do artista/banda (FGTS, FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL, CEIS E FALÊNCIA E CONCORDATA)?	Art. 29, Lei nº 8.666/93 e alterações.		X		29 31 32 35 36
24	As certidões se encontram emitidas com data anterior ou igual a data da contratação e estão vigentes para data da contratação?			X		29 31 32 35 36
25	Consta Contrato Social da Empresa devidamente assinado e com o confere com original?			X		19/24
26	As informações do Contrato social são condizentes com as informações apresentadas nos demais documentos?			X		13
27	Constam RG e CPF dos sócios da empresa representante do artista/banda?			X		26/28
28	DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL), INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A MUNICIPALIDADE	Lei nº 8.666/93, art. 27. V.			X	
29	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93.		X		64/69
30	PARECER JURÍDICO QUANTO A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA E MINUTA DO CONTRATO	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.		X		53/58



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



31	Consta ato de dispensa de licitação por inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art. 24, Lei nº 8.666/93.	X			40
34	Consta nos autos publicação do ato de dispensa?		X			59/62
35	Consta nos autos uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei nº 8.666/93.	X			64/69
36	Consta nos autos, publicação do extrato do contrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93	X			70/71
37	Consta nos autos portaria designando e indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93.	X			41/42
38	Parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável abertura do processo de Inexigibilidade nº 006/2022?	Lei nº 8.666/93.	X			49/51
39	Despacho do presidente da CPL encaminhando processo para Parecer Jurídico.	Lei nº 8.666/93.	X			52

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estão em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

### 3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instruir seus Fiscais de Contrato para a necessidade de controle e fiscalização na execução do **CONTRATO Nº 002/2023**, objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**.

Recomenda-se ainda, atenção para os **itens 28**, pois a ausência desses itens compromete a efetividade do processo.

### 4. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi visto e analisado na **forma subsequente**, manifestamos pela **REGULARIDADE** do presente processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, haja vista o atendimento parcial dos requisitos exigidos para a modalidade de contratação.

Retorne-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, a fim de tomar ciência da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.

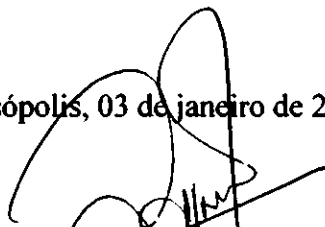


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



É o Parecer.  
Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 03 de janeiro de 2023.



**Dionilson de Sena**  
Controlador Geral